



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE VEREADOR PROFESSOR ROBINHO

EMENDA MODIFICATIVA

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Executivo nº 62/2020, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Anchieta para o exercício financeiro de 2021.

O art. 7º do Projeto de Lei Executivo nº 62/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.7º. Ficam o Poder Executivo e seus Fundos, o Poder Legislativo e o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Anchieta autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, por Decreto, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, **de 20% (vinte por cento)**, conforme artigo 26, da Lei 1385, de 01 de agosto de 2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020.

Anchieta, 08 de setembro de 2020.

Plenário “Urias Simões dos Santos”

ROBSON MATTOS DOS SANTOS
VEREADOR



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

Rua Napoleão dos Santos Rosa, 95 - Portal de Anchieta - CEP: 29.230-000 - Anchieta/ES - Telefone: (28) 3536-0300

310031003600340031003A00540052004100



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A Emenda Modificativa, que ora apresentamos, visa modificar o limite de percentual de créditos adicionais suplementares que podem ser abertos pelo Poder Executivo e seus Fundos, o Poder Legislativo e o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Anchieta.

Trata-se de reduzir o percentual para abertura de créditos adicionais suplementares de 60% para 20%, em conformidade com que foi estabelecido pelo art. 26 da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021 (Lei nº 1.434/2020).

Outrossim, entendemos que os créditos adicionais suplementares, destinados a reforço de dotação orçamentária, são demasiadamente exorbitantes num percentual de 60%, tendo em vista seu caráter exclusivamente complementar e sua aprovação indica falta de planejamento orçamentário.

Nesse sentido, o TCEES recomenda que o percentual dos créditos adicionais complementares seja modificado em cada exercício financeiro, quando da propositura da Lei Orçamentária Anual.

Ante a importância da presente emenda para o município de Anchieta, solicito o apoio dos nobres colegas para sua aprovação.

Anchieta, 08 de setembro de 2020.

Plenário “Urias Simões dos Santos”

ROBSON MATTOS DOS SANTOS
VEREADOR



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

Rua Napoleão dos Santos Rosa, 95 - Portal de Anchieta - CEP: 29.230-000 | Anchieta-ES | Telefone: (28) 3536-0300

310031003600340031003A00540052004100